



COMUNICAÇÃO INTERNA

DESPACHO,

À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO

Referente ao Procedimento Administrativo: 00006.20241127/0003-46

Pregão Eletrônico - 03.12.03/2024

Excelentíssimo Senhor MARCOS VENICIUS NOGUEIRA PINHEIRO,

Em atenção a regra contida no art. 165 inciso I alínea "D", encaminho para Vossa Senhoria acerca da possibilidade de **REVOGAÇÃO**, referente ao procedimento em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, POR HORA TRABALHADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE.**

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Secretaria supra, autorizou a Pregoeira, a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.12.03/2024, por ter realizado planejamento quanto à necessidade do objeto a ser licitado.

Na tramitação do processo foi constatado atecnia no Termo de referência, verificando que, havia a necessidade da alteração para melhor apresentação das propostas por parte das interessadas, balizando-se na sua experiência como pregoeira.

Como responsável pela condução dos processos licitatórios no município de Jaguaribe, venho por meio desta comunicar a necessidade de revogação do processo licitatório em questão, em virtude da identificação de incorreções na descrição do objeto, as quais comprometem a lisura e a legalidade do certame.

Dentre as razões que fundamentam a decisão de revogação, destacam-se os seguintes pontos:

1. Violação dos princípios da legalidade e da isonomia: A divisão inadequada dos lotes/itens pode gerar desigualdade entre os licitantes, violando o princípio da isonomia e prejudicando a igualdade de condições entre os participantes. Tal situação contraria os preceitos legais que regem os processos licitatórios e compromete a transparência e a competitividade do certame.

2. Risco de direcionamento e questionamentos: A incorreta precisão no objeto licitatório, pode suscitar questionamentos quanto à imparcialidade e à transparência do processo licitatório, podendo levantar suspeitas de direcionamento em favor de



PREFEITURA
JAGUARIBE



determinados licitantes. A fim de evitar quaisquer irregularidades ou contestações futuras, a revogação se apresenta como medida preventiva e prudente.

3. Preservação da eficiência na gestão dos recursos públicos: A correção no objeto da licitação é fundamental para garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando possíveis prejuízos financeiros e assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública de Jaguaribe. A revogação do processo licitatório visa, portanto, resguardar a correta utilização dos recursos municipais.

Diante do exposto, solicito a sua análise criteriosa da presente situação e a posterior ratificação da revogação do processo licitatório em questão, visando assegurar a legalidade, a transparência e a eficiência nos procedimentos licitatórios realizados pelo município de Jaguaribe.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Jaguaribe/CE, 23 de dezembro de 2024

Michelle Maria Martins de Barros
Agente de Contratação



PREFEITURA
JAGUARIBE



PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.12.03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20241127/0003-46

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, POR HORA TRABALHADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE.

I – RELATÓRIO

Consulta-nos a Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, sobre aspectos de legalidade do Pregão Eletrônico de nº 03.12.03/2024 e sua revogação.

A secretaria de INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO do município de Jaguaribe - CE verificou que, havia a necessidade da alteração no objeto e exigências no instrumento convocatório do processo licitatório.

Assim, foi solicitado parecer jurídico sobre o pedido de revogação de todo o procedimento licitatório.

II – MÉRITO

A Administração exerce sobre os seus atos a chamada autotutela administrativa.

Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A Revogação ou anulação de um processo licitatório estão previstas no artigo 165 da Lei 14.133/21, abaixo transcrito:



Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) revogação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Assim, objetivando o interesse público, verificou-se que à revogação do presente procedimento licitatório seria o melhor caminho a ser adotado pela administração pública.

Desta forma, recomenda-se à revogação do presente certame e instauração de um novo processo licitatório.

Posto isto, considerando o acima exposto, e ainda, considerando os princípios norteadores da administração pública, manifesto pela Revogação do processo licitatório nº 03.12.03/2024 na modalidade pregão eletrônico.

Sugiro seja dado publicidade ao ato, com a respectiva publicação.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Jaguaribe - CE, 23 de dezembro de 2024.

Assessoria Jurídica do Município de Jaguaribe - CE

Dr. Domingos Actiohy
OAB/CE 37 261
Assessoria Jurídica



PREFEITUR
JAGUARIBE



TERMO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

Jaguaribe/CE, 23 de dezembro de 2024.

Proc. Administrativo nº 00006.20241127/0003-46

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.12.03/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, POR HORA TRABALHADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE

Unidade Gestora: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO

Município/UF: Jaguaribe- Ceará

Presente o Processo Administrativo, que consubstancia no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.12.03/2024, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, POR HORA TRABALHADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Secretaria supra autorizou a Comissão de Licitação/Agente de Contratação, a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por ter realizado planejamento quanto à necessidade do objeto a ser licitado.

Amparado pela conveniência e o interesse da Administração Pública e de acordo com o Art. 5º desta Lei:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos:



"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

(Súmula nº. 346 – STF)

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

(Súmula nº. 473 - STF)

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 1º da lei 14.133/21.

Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se pela **intenção de ANULAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contrarrazões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 165, inciso I, D, da Lei nº 14.133/21** e suas posteriores alterações.

MARCOS VENICIUS NOGUEIRA PINHEIRO

ORDENADOR DE DESPESAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO



PREFEITUR
JAGUARIBE



REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.12.03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20241127/0003-46

A Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo solicitou processo licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, POR HORA TRABALHADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE.**

O Edital foi devidamente publicado no dia 06/12/2024, com sessão designada para o dia 23/12/2024 às 14:00 hrs.

No dia 23 de dezembro de 2024, a Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo, remeteu ao departamento de licitação a solicitação para **REVOGAÇÃO** do processo em epígrafe.

A possibilidade de revogar um processo licitatório para a alteração do objeto e exigências que aponta para diferentes fundamentos sob minha ótica jurídica, especialmente ao considerar a necessidade de adequação aos requisitos de uma contratação que atenda eficazmente ao interesse público.

De acordo com o art. 62 da Lei 14.133/2021, a autoridade competente tem o poder de revogar a licitação em caso de interesse público decorrente de um fato superveniente comprovado, desde que isso resulte em um impedimento legal para a continuidade do processo. É importante ressaltar que essa revogação não acarreta direito a indenização para os licitantes, exceto se houver prejuízo comprovado.

No exemplo específico da aquisição de livros, como descrito no Acórdão 180/2015-Plenário, TC 032.610/2013-0, alterações no objeto e exigências no instrumento convocatório, podem ser necessárias para atender melhor às demandas da instituição contratante. Neste caso, a adaptação visa melhorar o processo de aquisição ao categorizar os livros em grupos temáticos relacionados a áreas de conhecimento, possibilitando uma escolha mais adequada às necessidades acadêmicas e pedagógicas da instituição.

É crucial que qualquer modificação durante o processo licitatório seja devidamente fundamentada. Conforme estabelecido no mesmo Acórdão mencionado, "o modelo ideal depende dos critérios de conveniência e oportunidade intrínsecos ao poder discricionário de cada gestor, tudo devidamente fundamentado". Portanto, a administração pública deve explicar de forma detalhada a razão para a revogação da licitação visando à modificação das





especificações do objeto, demonstrando como essa alteração pode resultar em um melhor atendimento ao interesse público.

Dessa forma, a revogação de um processo licitatório com o intuito de alterar o objeto e exigências no instrumento convocatório, devem ser embasada com cuidado, levando em consideração os princípios da administração pública, em especial o interesse público, a legalidade, a moralidade e a eficiência, conforme preconiza o art. 3 da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, diante da informação, patente a necessidade da revogação do presente certame.

Neste norte, estabelece o artigo 165 da Lei de Licitações:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) revogação ou revogação da licitação.

Como prevê o artigo supra citado, a autoridade pública poderá revogar o procedimento em razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente.

O fato aqui contraria o interesse principal da Administração Pública, o interesse público, e sua ocorrência não condiz com o objetivo do procedimento, devendo dessa forma ser revogado.

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito, aliás, muito pelo contrário, somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público.

Neste sentido é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal nas Súmulas 346 e 473, *in verbis*:

Súmula 346 - "A Administração pode anular os seus próprios atos".

Súmula 473 - "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".



PREFEITUR
JAGUARIBE



A possibilidade de a Administração Pública revisar seus próprios atos representa o exercício do Princípio da Autotutela, que estabelece que a Administração pode controlar seus próprios atos, seja para anulá-los quando ilegais ou revogá-los, quando inconvenientes ou inoportunos, independente de revisão pelo Poder Judiciário.

Esse princípio está sedimentado nas Súmulas supra citadas e no mesmo sentido há o artigo 53 da Lei nº. 9.784/99, que dispõe que *"a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos"*.

Por todo o exposto, decido revogar o certame em apreço, o que faço com fulcro no Art. 165, inciso I, D, da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, devido à solicitação errônea no Termo de Referência e para sanar os problemas nele existentes, com vistas à instauração de novo Processo Licitatório

Publique-se, para ciência dos interessados, observadas a prescrições legais pertinentes.

Jaguaribe - CE, 23 de dezembro de 2024.

MARCOS VENICIUS NOGUEIRA PINHEIRO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E
URBANISMO



PREFEITURA
JAGUARIBE



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE JAGUARIBE/CE – AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 03.12.03/2024 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, Localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, torna público a **REVOGAÇÃO** da **PREGÃO ELETRONICO Nº 03.12.03/2024**, cujo objeto versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, POR HORA TRABALHADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE.** Por razões de interesse público. Jaguaribe/CE, 17 de dezembro de 2024. Marcos Venicius Nogueira Pinheiro **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO**

PUBLICAR DIA 27/12/2024
JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO



Jaguaribe, 27 de dezembro de 2024

Edição Nº: 4399

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 17.12.01/2024 O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do(a) seu(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 09:00, do dia 14 de janeiro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 17.12.01/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>) e no portal de licitação do TCE-CE (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). Informações no tel. (88) 3522-1092 e no mail: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe/CE, 27 de dezembro de 2024. Michelle Maria Martins do Barros - PREGOEIRO(A).

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE JAGUARIBE/CE - AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.12.03/2024 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, Localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, torna público a **REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.12.03/2024**, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, POR HORA TRABALHADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE. Por razões de interesse público, Jaguaribe/CE, 17 de dezembro de 2024. Marcos Venícios Nogueira Pinheiro SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10120001/24 - CONTRATO Nº 20249037 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024121801-DE-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CONTRATADA: DIPI SOLUÇÕES EM MÍDIA, GESTÃO E EVENTOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BUFFET (PARA O FORNECIMENTO DE JANTAR, SOBREMESA E BEBIDAS) E LOCAÇÃO DE ESPAÇO, MESA, CADEIRA E SOM PARA ATENDER A DEMANDAS DE EVENTOS SOB A RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE - VALOR TOTAL: R\$ 8.698,00 (oito mil, seiscentos e noventa e oito reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, R\$ 2.098,00 no elemento de despesa 33903999: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 6.600,00 no elemento de despesa 33903941: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fornecimento de Alimentação, - VIGÊNCIA: 31/12/2024 - DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2024.

*** **

Aviso de Adjudicação e Homologação. Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA - 2024121801-DE. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BUFFET (PARA O FORNECIMENTO DE JANTAR, SOBREMESA E BEBIDAS) E LOCAÇÃO DE ESPAÇO, MESA, CADEIRA E SOM PARA ATENDER A DEMANDAS DE EVENTOS SOB A RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE. - Vencedor: DIPI SOLUÇÕES EM MÍDIA, GESTÃO E EVENTOS LTDA - CNPJ Nº 58.228.331/0001-63 no valor total de R\$ R\$ 8.698,00 (oito mil, seiscentos e noventa e oito reais). Adjudico e Homologo o presente certame na forma da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. 27 de dezembro de 2024. JOSÉ RUI PEIXOTO PINHEIRO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE.

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO: O Município de Jaguaribe, através da Secretaria de Saúde, torna público o extrato do PRIMEIRO TERMO DE

ADITIVO AO CONTRATO Nº 21.12.01/2023 resultante da Dispensa de Licitação nº 21.12.01/2023. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de vigência até 21 de dezembro de 2025. ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL: CONTRATADO (A): PINHEIRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ASSINA PELA CONTRATADA: FÁTIMA ALMEIDA FERNANDES PINHEIRO ASSINA PELA CONTRATANTE: IANNY DE ASSIS DANTAS DIÓGENES Jaguaribe-CE, 20 de dezembro de 2024. IANNY DE ASSIS DANTAS DIÓGENES Secretária de Saúde.

*** **

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240020 - PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE. CONTRATADA: INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 05(CINCO) EQUIPAMENTOS COLETORES DE DADOS ROBUSTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE. O presente Aditivo visa a prorrogação de prazo contratual por mais 12(doce) meses, sendo assim, o contrato ficará válido do dia 02 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025 nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021. Jaguaribe/CE, 27 de dezembro de 2024. JANDER ROBSON BEZERRA GOMES - DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE.

*** **

AVISO DE ADJUDICAÇÃO - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - 2024120901 - PE. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE. Vencedor: ARV COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.577.469/0001-41, ITEM I ÓLEO DIESEL S10 - valor R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), ITEM II GASOLINA - valor R\$ 111.840,00 (cento e onze mil oitocentos e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 118.890,00 (cento e dezoito mil oitocentos e noventa reais). Conforme a proposta anexada aos autos. Adjudico o Pregão eletrônico na forma da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. 27 de dezembro de 2024. JANDER ROBSON BEZERRA GOMES - ORDENADOR DE DESPESAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE JAGUARIBE/CE.

*** **

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - 2024120901 - PE. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE. Vencedor: ARV COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.577.469/0001-41, ITEM I ÓLEO DIESEL S10 - valor R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), ITEM II GASOLINA - valor R\$ 111.840,00 (cento e onze mil oitocentos e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 118.890,00 (cento e dezoito mil oitocentos e noventa reais). Conforme a proposta anexada aos autos. Homologo o Pregão eletrônico na forma da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. 27 de dezembro de 2024. JANDER ROBSON BEZERRA GOMES - ORDENADOR DE DESPESAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE JAGUARIBE/CE.

*** **

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240036 - PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE. CONTRATADA: A. F. OLIVEIRA DA SILVA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO JUNTO AO SAAE DE JAGUARIBE. O presente Aditivo visa a prorrogação de prazo contratual por mais 12(doce) meses, sendo assim, o contrato ficará válido do dia 02 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025 nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021. Jaguaribe/CE, 27 de dezembro de 2024. JANDER ROBSON BEZERRA GOMES - DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE.